

**Lei Municipal nº 1.901, de 27 de dezembro de 2022**

*De autoria do Poder Executivo Municipal.*

*“Dispõe sobre gratificação por desempenho com recursos provenientes do Ministério da Saúde – MS / Previne Brasil, para profissionais da atenção primária à saúde - APS (Equipes de Saúde da Família - ESF) da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.*

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que Institui o Programa PREVINE BRASIL, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/MS/GM, de 28 de setembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 1.740, de 10 de julho de 2020, a qual estabelece o pagamento por desempenho do Programa PREVINE BRASIL considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por equipe do Distrito Federal e municípios constantes no Anexo da Portaria nº 172/MS/GM, de 31 de janeiro de 2020, diante do contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente da corona vírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, que dispõe sobre o método de cálculo e estabelece o valor do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa PREVINE BRASIL,

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** a que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o incentivo financeiro denominado “Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL”, aos profissionais de saúde das ESF (Equipes de Saúde da Família), da Secretaria Municipal de Saúde com base nas Portarias MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e Portaria MS/GM nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro denominado “Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL”, será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Catolé do Rocha, o qual será calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos, conforme Portaria MS/GM nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base no Indicador Sintético Final.

**Art. 4º** - O Incentivo financeiro por Desempenho possui os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos profissionais de saúde das “ESF” da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais de saúde das “ESF”, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Parágrafo Único** - O município de Catolé do Rocha/PB fica desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes, ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

**Art. 5º** - Do valor total referente ao “Incentivo Financeiro por Desempenho” repassado ao Município de Catolé do Rocha pelo Ministério da Saúde, serão destinados 100% (cem por cento) para pagamento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL aos profissionais do quadro efetivo de saúde das ESF.

**Art. 6º** - A comprovação dos indicadores e os percentuais atingidos de cada indicador serão aferidos por relatório disponível no E-gestor/SISAB, referendando o direito de cada profissional receber o incentivo pelos próximos 04 (quatro) meses mediante metas alcançadas.

**Art. 7º** - O pagamento dos valores aos servidores, estará condicionado ao repasse do Incentivo Financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago no mês subsequente a competência do repasse federal.

**Art. 8º** - Farão jus a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, os profissionais de saúde da “ESF” cadastrados no CNES de cada equipe listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único** - Não terá direito ao recebimento da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, profissionais que prestem serviço na Atenção Básica sem vínculo direto com o Município, bem como os detentores de cargo de livre nomeação e exoneração.

**Art. 9º** - Para definição do valor da Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL a ser pago para cada profissional de saúde da “ESF”, o valor de 100% repassado pelo Indicador Financeiro por Desempenho – IFD, será de acordo com as metas estabelecidas para cada Indicador de Saúde (anexo II).

§1º - Considera-se apto a receber o incentivo o profissional de saúde das “ESF” que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros profissionais ou indicadores de saúde ao Programa, bem como situações que alterem a base de cálculo dos valores a serem recebidos a título de Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, fica o município de Catolé do Rocha, responsável pela regulamentação dos mesmos, através de decreto, estabelecendo critérios para o pagamento do incentivo aos profissionais, em conformidade com a legislação em vigor.

**Art. 10º** - O servidor perderá o direito a Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL nos seguintes casos:

- I. Exoneração/Rescisão;

- II. Quando licenciado;
- III. Em licença maternidade;
- IV. Quando afastado para tratamento de saúde, ou acompanhamento de familiar por período superior a 15(cinco) dias;
- V. No gozo de férias;

**Art. 11º** - Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL e para o alcance das metas para cada indicador, os profissionais de saúde das “ESF”, deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro de Pagamento por Desempenho (Nota Técnica Nº 5/2020- DESF/SAPS/MS) e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS e outros documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Saúde deverá apresentar até o dia 20 de cada mês, o relatório discriminado com os respectivos valores devidos aos funcionários, devidamente atestado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde.

**Art. 12º** - A Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL, em nenhuma hipótese, incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens aos servidores públicos gratificados, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Parágrafo Único** - O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor (a).

**Art. 13º** - O Incentivo Financeiro por Desempenho perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

**Art. 14º** - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Custeio de Serviços Públicos de Saúde, Componente: Piso da Atenção Básica: Incentivo Financeiro da APS, do Ministério da Saúde.

**Art. 15º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, mediante decreto, após sua publicação.

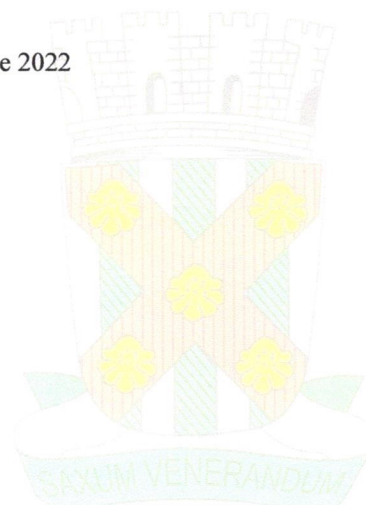
**Art. 16º** - Os dispositivos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2022.

**Art. 17º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 27 de dezembro de 2022



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

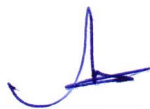


## ANEXO I

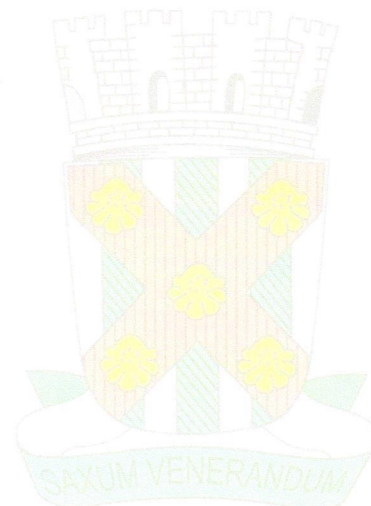
Relação de profissionais de saúde que farão jus ao recebimento da “Gratificação por desempenho – PREVINE BRASIL” e que devem estar lotados nas equipes da saúde da família, obrigatoriamente inscritos e habilitados no CNES da Equipe de Saúde da Família, para terem direito a receber o incentivo por desempenho.

- I. Agente Comunitário de Saúde;
- II. Auxiliar/Técnico de enfermagem;
- III. Enfermeiro;
- IV. Médico;
- V. Odontólogo;
- VI. Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal;
- VII. Recepcionista.

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 27 de dezembro de 2022



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*



## ANEXO II

### INDICADORES DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO

N	INDICADOR	META MÍNIMA	PROFISSIONAL RESPONSÁVEL
I	Proporção de gestação com pelo menos 6 (seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a primeiro até a 2ª 12ª semana de gestação	45%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ACS</li> <li>• AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM</li> <li>• ENFERMEIRO</li> <li>• MÉDICO</li> </ul>
II	Proporção de gestantes com realização de exames para Sífilis e HIV	60%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ACS</li> <li>• ENFERMEIRO</li> </ul>
III	Proporção de gestante com atendimento odontológico realizado	60%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ACS</li> <li>• AUXILIAR/TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL</li> <li>• ODONTÓLOGO</li> </ul>
IV	Proporção de mulheres com coleta citopatológico na APS	40%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ACS</li> <li>• ENFERMEIRO</li> </ul>
V	Proporção de crianças de 1 ano de idade vacinadas na APS com pentavalente e poliomielite inativada	95%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ACS</li> <li>• AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM</li> <li>• ENFERMEIRO</li> </ul>
VI	Proporção de Pessoas com Hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	50%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ACS</li> <li>• AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM</li> <li>• ENFERMEIRO</li> <li>• MÉDICO</li> </ul>
VII	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	50%	<ul style="list-style-type: none"> <li>• ACS</li> <li>• AUXILIAR/TÉCNICO DE ENFERMAGEM</li> <li>• ENFERMEIRO</li> <li>• MÉDICO</li> </ul>

Do Gabinete do Prefeito, Catolé do Rocha, 27 de dezembro de 2022



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
Prefeito Constitucional

